



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 120\$
A 1.ª série	30\$	„ 15\$
A 2.ª série	80\$	„ 40\$
A 3.ª série	80\$	„ 40\$

Avulso: Número de duas páginas 30\$;
de mais de duas páginas 350 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 10:960 — Autoriza o director geral da Imprensa Nacional de Lisboa a confiar trabalhos à indústria particular.
Lei n.º 1:809 — Recusa a sanção ao decreto n.º 10:882, que torna extensivas aos jornalistas associados da Casa dos Jornalistas e da Associação dos Escritores e Jornalistas Portugueses as regalias concedidas pelo decreto n.º 10:401 e pela portaria n.º 4:437 aos associados do Sindicato dos Profissionais da Imprensa.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 10:961 — Abre um crédito, a inscrever no orçamento do referido Ministério aprovado para o ano económico de 1923-1924, no capítulo 6.º «Diversos encargos», em novo artigo numerado 29.º e sob a rubrica «Para despesas nos termos dos decretos n.ºs 8:439 e 8:440» e sub-rubrica «Para pagamento de comissões pela cobrança das importâncias provenientes das sobretaxas de exportação e reexportação de mercadorias de que tratam os decretos n.ºs 8:439 e 8:440».
Decreto n.º 10:962 — Abre um crédito, a inscrever na proposta orçamental para o ano económico de 1924-1925, no capítulo 1.º «Encargos da dívida pública», em novo artigo numerado 8.º-C, e sob a rubrica «Diversos encargos da dívida pública», a fim de se satisfazerem as comissões debitadas ao Tesouro por Baring Brothers & Co, Limited, de Londres, sobre o pagamento dos encargos das obrigações dos tabacos.
Decreto n.º 10:963 — Abre um crédito a fim de reforçar a verba inscrita na proposta orçamental de 1924-1925, no capítulo 11.º-A, artigo 51.º-A, sob a rubrica «Cofre Geral de Emolumentos do Ministério das Finanças».

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 10:964 — Ordena a transferência de várias verbas dentro do orçamento da despesa dos Caminhos de Ferro do Estado, proposto para o ano económico de 1924-1925.

Ministério da Instrução Pública:

Lei n.º 1:810 — Abre um crédito no Ministério das Finanças a favor do *Comité Olímpico Português*, destinado a subsidiar os jogos de preparação nacional com carácter desportivo no ano de 1925.
Decreto n.º 10:965 — Prorroga até 31 de Agosto de 1925 o prazo para a inscrição dos candidatos às interinidades das escolas de ensino primário geral.
Decreto n.º 10:966 — Aplica as disposições consignadas no artigo 3.º do decreto n.º 7:797 aos liceus onde foram colocados professores ao abrigo dos decretos n.ºs 9:677 e 10:120.

Ministério do Trabalho:

Decreto n.º 10:967 — Prorroga até 31 de Dezembro de 1925 o prazo para pagamento do emolumento, referente ao ano de 1924, devido pelos estabelecimentos industriais e comerciais.
Decreto n.º 10:968 — Amplia a área dentro da qual a comissão de iniciativa da estância hidrológica das Caldas da Saúde deve exercer a sua acção.
Decreto n.º 10:969 — Transfere uma verba do orçamento da despesa de 1924-1925 para o de 1925-1926.

Ministério da Agricultura:

Nova publicação, rectificada, do § 1.º da base 9.º do decreto n.º 10:952, que extingue a Direcção Geral do Crédito e das Instituições Sociais Agrícolas.
Rectificações ao decreto n.º 10:943, que aprova o regulamento das transacções efectuadas na Bolsa Agrícola.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 10:960

Atendendo a que continuam subsistindo as mesmas razões que motivaram a publicação do decreto n.º 9:976, de 7 de Agosto de 1924; e

Atendendo em especial à necessidade de rapidamente habilitar a Imprensa Nacional de Lisboa a poder concluir sem delongas prejudiciais aos serviços públicos os trabalhos que tem de executar:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, decretar que o director geral da Imprensa Nacional de Lisboa seja autorizado a confiar à indústria particular, sempre que nisso reconheça necessidade e nas condições de garantia anteriores, os trabalhos cuja execução esteja cometida ao referido estabelecimento e ali não possam ser ultimados dentro dos prazos normais, sendo as despesas com tais trabalhos pagas pela verba de férias da Imprensa Nacional de Lisboa.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido o faça executar. Paços do Governo da República, 27 de Julho de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Germano Lopes Martins*.

Repartição da Segurança Pública

Lei n.º 1:809

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo único. É recusada a sanção, nos termos do n.º 24.º do artigo 26.º da Constituição, ao decreto n.º 10:882, de 27 de Junho de 1925, o qual fica, *ipso facto*, sem efeito.

O Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 27 de Julho de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Germano Lopes Martins*.